



## DIREITO E POPULISMO: SUBJETIVIDADE E DECISIONISMOS

### *LAW AND POPULISM: SUBJECTIVITY AND DECISIONISMS*

Francisco Kliemann a Campis<sup>1</sup>

Luísa Giuliani Bernst<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Teoria do Direito; Democracia; Decisionismo; Populismo.

**Keywords:** Theory of Law; Democracy; Decisionism; Populism.

Este trabalho busca demonstrar a relação intrínseca entre a Teoria do Direito e a Democracia brasileira, de forma a evidenciar o que acontece quando essa relação se rompe ou o direito passa a ser um instrumento da política. Para tanto, a questão que orienta esta pesquisa é: Para quais rumos a democracia brasileira segue diante de decisionismos e subjetivismos? Quanto ao método de abordagem deste estudo, será utilizado o método fenomenológico-hermenêutico. Sendo assim, segundo este método, a linguagem e os fatos não são analisados em um sistema fechado de referências, mas no plano da historicidade. Os métodos de procedimento se constituem no histórico e no monográfico, ao passo que a técnica de pesquisa empregada será a bibliográfica, baseada em autores que têm contribuído com o tema das teorias da democracia e sobre a situação que o meio jurídico brasileiro se encontra. As conclusões deste trabalho indicam que alguma racionalidade jurídica é necessária para sustentar o projeto de democracia que perseguimos até aqui, e por essa razão, os sentidos das palavras são um dos pilares de nossa democracia, de forma que diante dos ataques que a racionalidade jurídica vem sofrendo a democracia brasileira persiste, mas se

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX. Editor chefe do Jornal Habeas. Membro do DASEIN -Núcleo de estudos Hermenêuticos. Advogado. E-mail: fkcampis@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda e mestre em Direito Público pela Unisinos/RS. Bolsista CAPES/PROEX. Membro do Dasein – Núcleo de Estudos Hermenêuticos. E-mail: giuliani.luisa@gmail.com



enfraquece. O trabalho foi dividido em dois objetivos específicos, de forma a contemplar duas correntes populistas que degradam a legalidade<sup>3</sup>: a primeira delas é a subjetivista<sup>4</sup>, que ocorre quando o direito é utilizado pelos juízes como ferramenta para fazer valer as suas próprias convicções a respeito de como as coisas deveriam ser, de forma que a coerência e a integridade do Direito são deixadas de lado. A segunda delas é a decisionista ou Schmittiana, que ocorre quando o direito é aparelhado por um grupo que desfruta de grande poder político. Ambas as correntes usam de artifícios argumentativos para se camuflar e aparentarem estar de acordo com as regras democráticas, mas são elementos de regressão da argumentação. Uma vez conscientes do que se tratam estes fenômenos busca-se analisar como se manifestam dentro da democracia brasileira, qual o grau de regressão atingem na história do pensamento ocidental e quais os reais riscos que oferecem ao Estado Democrático Direito. Se nos voltarmos para o cenário internacional, de alguns anos para cá, países até então caracterizados pela estabilidade de uma democracia liberal testemunharam a ascensão de movimentos políticos violentos e pautados em um combate aos valores iluministas, como o caso do partido da “lei e justiça” (Polônia), do governo de Viktor Orbán (Hungria), no governo de Donald Trump (EUA) e em nosso país no governo de Jair Bolsonaro. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Esses movimentos foram favorecidos por uma narrativa compartilhada por muitos de seus mais ferrenhos oponentes (como os comunistas radicais): a de que instituições da modernidade fracassaram e todos os aspectos da vida e estão em crise acelerada o que justificaria a ideia de que destruir essas instituições democráticas farão do mundo um lugar melhor. (PINKER, 2020). No Brasil, uma das principais ameaças ao estado democrático e da razão enquanto orientadora das atitudes

---

<sup>3</sup> Normas como a lei, a constituição e princípios constitucionais. Este trabalho não entende a legalidade da maneira do positivismo, e sim entende que esta é um conceito interpretativo, mas que existem limites à interpretação, de forma que não se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa.

<sup>4</sup> Concepção filosófica que encontra forte respaldo na filosofia contemporânea, em especial na obra do professor Lenio Streck.



tomadas é o fim da prevalência de critérios jurídicos de decisão frente a critérios políticos e solipsistas. Isto se dá por uma razão bastante simples: a falta de critérios acaba por endossar a invasão da moral no campo jurídico. Isso se dá a partir dos discursos de fundamentação (ou ausência deles) subjetivistas alheias às instituições que representam e do próprio direito. Condenando pessoas com base em critérios e juízos extremamente pessoais e destituídos de rigor jurídico. (STRECK, CARVALHO, 2020). Mas para além do subjetivismo, a democracia, o direito e o senso crítico brasileiro enfrentam ataques proveniente de um projeto autoritário de poder que remonta às ideias ultrapassadas de juristas do Reich. Na medida em que o solipsismo busca uma regressão da argumentação jurídica a períodos anteriores ao iluminismo onde fatores como a “voz das ruas” e o “sentimento social” valem mais do que o império da lei, do que a segurança jurídica e até mesmo mais do que direitos individuais. Portanto, guardadas as devidas proporções, critérios subjetivistas e políticos (decisionistas) que vem marcando o cenário brasileiro são manifestações autoritárias que rompem com a tradição lógica e com a democracia, de maneira que vêm oferecendo graves riscos às instituições brasileiras. Períodos históricos em que o Direito servia a certos objetivos foram caracterizados por violência e instabilidade, “Os regimes totalitários e as atrocidades cometidas sob o pálio do Direito deveriam ter-nos ensinado que o Direito deve ser mais do que instrumento, técnica ou procedimento.” (STRECK, 2017, p.9). Decisionismos e subjetivismos são manifestações arbitrárias de poder, e não têm espaço em uma democracia, pois nesse sistema de governo, o Direito deve necessariamente existir com respeito à coerência e à integridade, mas também com autonomia. De forma que em uma democracia, pode-se discordar da forma como os juízes decidem, porém, não se pode defender o fechamento de uma suprema corte com o argumento de conter arbitrariedades, pois sem a Suprema Corte, o Direito perde seu valor e vira mero exercício arbitrário do poder. O Brasil sob o governo de Jair Bolsonaro, em diversos momentos flerta com um projeto Decisionista de poder, havendo



diversas manifestações em favor do fechamento da Supremo Tribunal Federal e da instalação do exército como poder moderador através de uma interpretação enviesada do art. 142 da Constituição federal. Algo que dificilmente irá se consolidar, mas apenas indícios deste projeto mostram que é preciso que em todos os campos as forças democráticas façam frente a este projeto Schmittiano, é preciso que os conhecedores do Direito façam o seu papel de constrangimento epistemológico, para que autoritarismos não passem despercebidos. É fundamental lembrar que a democracia liberal é, antes de tudo, um projeto para conter arbitrariedades e garantir liberdades, mas que muitos, apesar de gostarem do que ela proporciona não compreendem seu funcionamento. A regressão da racionalização do direito para a simples materialização da vontade de uma pessoa é um traço em comum entre juízes solipsistas e governantes autoritários. O atropelo de garantias e Direitos Fundamentais não é algo que pode ser tolerado dentro de uma democracia, e os avanços na Filosofia do Direito estão presentes justamente para servirem como barreira a autoritarismos e nos mostrarem os caminhos que os Direitos devem seguir para serem levados a sério. Se os órgãos do judiciário continuarem a deixar de lado critérios jurídicos no âmbito da decisão judicial para fazer valer Solipsismos de juízes e membros do judiciário, cada vez mais estaremos no campo da injustiça, da arbitrariedade, justamente o que a constituição federal busca enfrentar. Por isso, a coerência e a integridade devem prevalecer para que o Estado de Direito e as suas garantias não sejam abandonados, junto com a justiça para muitas pessoas. Pode-se discordar da forma como os juízes decidem, mas não se pode defender que o Direito perca sua autonomia e que o papel argumentativo em torno da construção do conceito interpretativo de Direito passe a ser de um líder com muitas características autoritárias, como é Jair Bolsonaro, ou apenas de certos membro de uma força tarefa que estabeleceu um estado de exceção para julgar oponentes políticos, como foi a Lava a Jato, mesmo que para combater a corrupção ou qualquer outro problema da república. Isso seria, nas palavras de



Hanna Arendt (1999), como jogar fora a criança junto com a água suja do banho.

Se os critérios jurídicos de decisão judicial, representados (às vezes, de forma solipsista) pelo Supremo Tribunal Federal, forem deixados de lado em nome de Decisionismos, algo improvável, a Democracia brasileira já estará morta, pois alguns de seus mais importantes pilares, como a separação dos poderes e o império da lei, terão sido dizimados. Os exemplos históricos trazidos permitem concluir que apenas os poderes econômicos e ideológicos do grupo no poder irão ditar todas as regras do jogo, de forma que os direitos políticos dos cidadãos, como as liberdades de associação, reunião e expressão, rirão em seguida. Alguma racionalidade jurídica é necessária para sustentar o projeto de democracia que perseguimos até aqui. (LOPES, 2020, estadodaarte.estadao.com.br) O sentido das palavras são um dos pilares de nossa democracia, e diante dos objetivos de operações políticas marcadas pelo subjetivismo como a Lava Jato vêm sendo desconsiderados em nome do solipsismo de alguns poucos agentes do estado, diante das arbitrariedades cometidas pela operação lava a jato a democracia brasileira persiste, mas se enfraquece.

## REFERÊNCIAS:

ARENDR, Hannah. O que é política. Tradução de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

KELSEN, Hans. **Quem deve ser o guardião da Constituição?** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOPES, Ziel Ferreira. **Democracia e Desacordos Jurídicos.** Estado da Arte – Estadão, [s.l.], 01 out. 2020. Disponível em:



<<https://estadodaarte.estadao.com.br/democracia-desacordos-juridicos-ziel-lopes/>> Acesso em: 20 out. 2020.

PINKER, Steven. **O novo iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. Tradução de Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2020

STRECK, Lenio; CARVALHO, Marco Aurélio de. **O livro das Suspeições**. Porto Alegre: Prerrogativas, 2020.

\_\_\_\_\_, Lenio. **Dicionário de Hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.